

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SAMUEL DE MELO / LIANDA JUNIOR
Escritor Autorizado
ITAPETININGA — SP



GAADI- Grupo de Apoio à Adoção de Itapetininga

REG. 173999-26/10/95- DECL. UTILIDADE PÚBLICA-LEI n° 3774-08/12/95-CGC000942160001-19
Decl. de Utilidade Pública Estadual - Lei n° 10.406 - 05.11.99

Ilmo Sr. Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de
Itapetininga/SP

O GAADI- Grupo de Apoio à Adoção de Itapetininga, com sede nesta cidade, na Av. Padre Antonio Brunetti, 1122 Vila Rio Branco, registrada sob o microfilme nº17399 data 26/09/95, nesse Cartório, por seu Presidente Carlos Fernando Piedade, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, RG nº 6.736.756 SSP/SP e CPF nº 222.108.579/53, residente e domiciliado na Rua Alfredo Maia nº 460 Centro, nesta cidade, infra assinado, requer a V.Sª, nos termos dos artigos 120 e 121, da Lei Federal nº 6015/73, que se digne mandar proceder a Averbação da ata de Assembléia Geral dos Associados de 01 de abril de 2004, de conformidade com as inclusas cópias autênticas.

Nestes termos,
Pede deferimento

Itapetininga, 06 de abril de 2004

Carlos Fernando Piedade
Presidente do GAADI



2.ª Tabelião de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos de Itapetininga
Rua do Rio, 353 Itapetininga/SP-10705-010
Registrado por escritura nº 173999-26/10/95
de 26/09/95

20 de Abril de 2004

0425AA009313

6 ABR 2004

TRANSCRIÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS DO GAADI - ITAPETININGA - SP

"Ao primeiro (1º) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e quatro (2.004), na sede social do Grupo de Apoio à Adoção de Itapetininga, situada na Avenida Padre Brunetti, nº 1122 - Vila Rio Branco, reuniram-se os associados do GAADI com a finalidade de aprovar em sua integralidade o teor do Estatuto Social do GAADI, pois em 31.03.2003 foi parcialmente alterado, conforme aprovação unânime naquela época, cuja alteração foi protocolada e registrada em 09.05.2003 perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Itapetininga sob nº 2226, ficando dessa forma o Estatuto Social vigente transcrito, como adiante segue: - **ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração: - Artigo 1º** - Sob a denominação de Grupo de Apoio à Adoção de Itapetininga (GAADI), fica constituída uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem prazo determinado de duração, de caráter beneficente sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo. **Parágrafo 1º** - No desenvolvimento de suas atividades o GAADI não poderá se vincular a qualquer partido político ou credo religioso. **Parágrafo 2º** - Não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social, e sem caráter filantrópico. **Artigo 2º** - O GAADI tem como objetivos: I) Prevenir o abandono de crianças, orientando e auxiliando gestantes carentes, buscando prover as suas necessidades, sejam de ordem econômica, psicológica, médica, etc..., ou encaminhando-as aos órgãos competentes; II) Estimular a guarda, tutela e adoção, como alternativas a institucionalização de crianças abandonadas, promovendo e direcionando esforços na tarefa de encontrar pretendentes para esses fins; III) Ainda como alternativa a institucionalização, estimular a colocação em lares de transição (família alternativa, composta por um grupo de crianças e orientada por monitora convivendo em casa abrigo) ou lares guardiões (famílias bem constituídas que teriam a guarda de crianças abandonadas sem o compromisso de efetivar a sua adoção), onde aguardariam o retorno ao lar de origem ou família substituta; IV) Manter um ou mais lares de transição; V) Orientar famílias pretendentes à adoção e mesmo as que já adotaram, realizando palestras debates e encontros; VI) Divulgar a guarda, tutela e adoção, demonstrando a sua importância através de palestras, publicações, depoimentos, etc; VII) Funcionar como órgão voluntário auxiliar das Varas da Infância e Juventude ou outro órgão competente, no que diz respeito à guarda, tutela e adoção. **Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades o GAADI promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos. **Parágrafo 1º** - Terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Parágrafo 2º** - A fim de cumprir suas finalidades, o GAADI se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno acima aludido. **Parágrafo 3º** - Poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional no desenvolvimento dos objetivos institucionais. **Capítulo II - Dos Associados - Direitos e Deveres: Artigo 4º** - O GAADI é constituído de número ilimitado de associados, assim classificados: a) fundadores - aqueles que assinaram a ata da Fundação do GAADI e se associaram até 30 de janeiro de 1996; b) efetivos - pessoas da comunidade, de reconhecida idoneidade moral, que se disponham a colaborar para a consecução dos objetivos da associação, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva; c) contribuintes - pessoas físicas ou jurídicas, que se inscreverem espontaneamente como tal e contribuírem na periodicidade e

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

valores estipulados pelo Conselho Deliberativo. **Artigo 5º** - São direitos dos associados: I) Comparecer às Assembleias Gerais; II) Votar e ser votado; III) Exercer cargo ou função por nomeação; IV) requerer, com mínimo de 1/5 do corpo associativo, na plenitude de seus direitos e justificadamente, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária; V) Apresentar propostas e sugestões de interesse da Sociedade à Diretoria Executiva; VI) Comparecer às reuniões; VII) Participar das atividades sociais; VIII) Eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** - Sendo o associado contribuinte pessoa jurídica será representada por um único representante legal. **Artigo 6º** - São deveres dos associados: I) Cumprir os presentes estatutos, as normas regulamentares e as decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo; II) Zelar pelo bom nome da Associação; III) Acatar e respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral; IV) Exercer com zelo e eficiência o cargo ou função, em que tenham sido investidos; V) Pagar pontualmente as contribuições e os demais encargos sociais a que se obrigarem; VI) Participar das reuniões ordinárias da Diretoria, quando convocados. **Artigo 7º** - A Diretoria e o Conselho Deliberativo em reunião conjunta, decidirão sobre exclusão do associado cujo procedimento tornar-se inconveniente ou deixar de cumprir as obrigações do artigo anterior. **Artigo 8º** - Os associados não respondem, mesmo subsidiariamente pelas obrigações e compromissos da sociedade. **Capítulo III - Dos Órgãos da Associação: Artigo 9º** - São órgãos da Associação: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Deliberativo; d) Conselho Fiscal. **A - Da Assembleia Geral: Artigo 10º** - A Assembleia Geral órgão soberano da vontade social é constituída por todos os associados que estiverem no gozo dos seus direitos estatutários e será convocada mediante edital publicado em jornal, com antecedência mínima de oito dias da data da sua realização, indicando, para tanto, a ordem do dia, local e hora. **Artigo 11º** - Compete a Assembleia Geral: I) Eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; II) Deliberar sobre a reforma do presente estatuto, mediante proposta da Diretoria ou do Conselho Executivo; III) Deliberar sobre qualquer medida de interesse da Associação, constante da ordem do dia; IV) Deliberar sobre o relatório anual da diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o exercício seguinte; V) Deliberar sobre a dissolução da Associação, mediante proposta da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Deliberativo. **Artigo 12º** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente no último dia útil do mês de março. **Artigo 13º** - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada quando convocada: a) pelo presidente da Diretoria Executiva; b) pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo; c) por 1/5 dos associados. **Artigo 14º** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo presidente da Diretoria Executiva, ou, na sua falta, pelo substituto estatutário. **Parágrafo Único** - Nos casos dos incisos "II" e "III" do artigo anterior a Assembleia Geral Extraordinária será presidida por quem a maioria escolher. **Artigo 15º** - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com presença mínima da metade dos associados e, em segunda, quinze minutos depois, com qualquer número. **Parágrafo Único** - As decisões serão tomadas por maioria simples e nos casos dos incisos "II" e "V" do artigo 11, pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos presentes. **B - Da Diretoria Executiva: Artigo 16º** - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva e será constituída por oito membros: a) presidente; b) vice-presidente; c) 1º Secretário; d) 2º Secretário; e) 1º Tesoureiro; f) 2º Tesoureiro; g) Diretor de Ação Social; h) Diretor de Assuntos Jurídicos. **Artigo 17º** - Compete à Diretoria Executiva: I) cumprir e fazer cumprir este estatuto, as normas regulamentares e as deliberações; II) ouvir o Conselho Deliberativo, nos termos deste estatuto; III) estudar e propor medidas de caráter financeiro, econômico e social; IV) superintender e administrar o GAADI; V) criar departamentos ou nomear comissões; VI) convocar a

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR
Diretor
15711/11 GA

Assembleia Geral; VII) submeter ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório anual da Diretoria, balanço, prestação de contas e a previsão orçamentária relativa ao exercício seguinte, para posterior deliberação da Assembleia Geral; VIII) submeter periodicamente, ao Conselho Fiscal, o balancete da receita e despesa dos meses anteriores; IX) registrar e qualificar em livro próprio os nomes dos associados; X) promover e participar de atividades sociais relacionadas ao menor carente ou abandonado, de interesse do GAADI; XI) admitir, demitir ou punir os empregados, bem como fixar seus salários e disciplinar os direitos e deveres; XII) contratar serviços de terceiros; XIII) abrir contas-movimento em estabelecimentos bancários; XIV) autorizar o presidente a fazer as despesas necessárias, não compreendidas entre as despesas de expediente; XV) dirigir o Lar Quintella; XVI) resolver sobre os casos omissos. **Artigo 18º** - A Diretoria Executiva se reunirá pelo menos uma vez por mês, sendo necessária a presença de, no mínimo, três diretores para a decisão dos assuntos tratados. **Parágrafo Único** - As decisões serão tomadas por maioria de votos, prevalecendo o voto do presidente em caso de empate. **Artigo 19º** - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas com três dias de antecedência e, havendo urgência, em 24 horas. **Artigo 20º** - Compete ao Presidente: I) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procurações; II) presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais nos termos deste estatuto; III) propor à Diretoria Executiva, a criação de departamentos ou comissões, bem como nomear-lhes ou demitir-lhes diretores ou chefes ouvido o Conselho Deliberativo; IV) propor ao Conselho Deliberativo a adequação às necessidades da instituição, das contribuições dos sócios contribuintes; V) assinar com o tesoureiro em exercício, ordens de movimentação de fundos sociais, cheques, títulos, cauções, ordens de pagamento, balanços, previsões orçamentárias e demais atos e papéis que envolvam a responsabilidade financeira do GAADI, submetendo-os à apreciação da Diretoria, quando julgar conveniente; VI) organizar pautas de reuniões, despachar o expediente, tomando conhecimento da correspondência recebida e assinando a dirigida às autoridades, bem como os atos que envolvam a representação da Associação; VII) abrir, rubricar e encerrar os livros do GAADI, notadamente o de atas e os de tesouraria; VIII) autorizar as despesas de expediente, rubricando os documentos correspondentes; IX) dirigir, com a colaboração da diretoria Executiva e de funcionários contratados, o Lar Quintella. **Artigo 21º** - Compete ao Vice-Presidente: I) substituir o Presidente no caso de impedimento, licença ou ausência; II) suceder ao Presidente, no caso da vacância do cargo; III) prestar colaboração ao Presidente, quando solicitado. **Artigo 22º** - Compete ao Primeiro Secretário: I) organizar e superintender os trabalhos da Secretaria; II) manter em ordem e em dia o arquivo geral; III) cuidar da correspondência; IV) auxiliar o Presidente a organizar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais; V) lavrar e subscrever as atas das reuniões; VI) cadastrar entidades assistenciais ligadas aos interesses de menores carentes; VII) manter listagem de famílias que pretendem adotar, guardar ou tutelar as crianças; VIII) cadastrar as famílias interessadas em servir de "lar de apoio"; IX) manter o cadastro das crianças abrigadas no Lar Quintella; X) elaborar o relatório anual, submetendo-o ao presidente; **Artigo 23º** - Compete ao Segundo Secretário: I) auxiliar o primeiro secretário; II) substituir o primeiro secretário em sua ausência e impedimentos; III) suceder o primeiro secretário no caso de vacância do cargo. **Artigo 24º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I) organizar e superintender os trabalhos da tesouraria; II) arrecadar e manter sob sua responsabilidade, os valores do GAADI, nos limites que forem fixados pela Diretoria Executiva; III) dirigir a arrecadação do dinheiro destinado ao GAADI, depositando-o em contas bancárias aprovadas pela Diretoria Executiva; IV) movimentar, com o presidente, os fundos sociais, emitindo cheques ou ordens de pagamento,

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

arquivando os documentos; V) supervisionar e fiscalizar a escrituração dos livros contábeis e fiscais, mantendo-os em dia e em ordem; VI) supervisionar a elaboração do balancete mensal, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, por intermédio da Diretoria Executiva; VII) supervisionar a elaboração do balanço anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva; VIII) prestar as informações de caráter financeiro, quando solicitado pelos órgãos da Diretoria do GAADI. Artigo 25° - Compete ao Segundo tesoureiro; a) auxiliar o primeiro tesoureiro; b) substituir o tesoureiro em seus impedimentos e suceder-lo na vacância do cargo. Artigo 26° - Compete ao Diretor da Ação Social: I) manter contato com os órgãos da imprensa falada e escrita, para divulgação das atividades do GAADI; II) editar boletim periódico, com notícias da Associação, para distribuir a outros grupos de apoio à adoção, à mídia e à comunidade; III) organizar um corpo de assistentes sociais e psicólogos voluntários, para estudos junto aos menores destinados à adoção, tutela ou guarda, bem como para levantamentos sócio-econômico-familiar das famílias que pretendem adotar; IV) dar conhecimento de suas atividades à Diretoria Executiva. Artigo 27° - Compete ao diretor de Assuntos jurídicos: I) acompanhar, junto ao Juizado próprio, os processos de adoção, tutela ou guarda, promovidos por iniciativa do GAADI; II) emitir pareceres em geral, quando solicitado pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo, em assuntos de interesse do GAADI; III) prestar esclarecimento jurídico às famílias que pretendem adotar. C - Do Conselho Deliberativo - Artigo 28° - O Conselho deliberativo é composto por dez membros, eleitos em assembléia geral, com mandato de dois anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva. Artigo 29° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á a cada três meses, ou quando convocado pelo seu presidente, por 2/3 dos seus membros, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva. Parágrafo 1° - As reuniões se realizarão com a presença mínima de quatro de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, tendo o presidente o voto de desempate. Parágrafo 2° - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio. Parágrafo 3° - A falta do conselheiro a três reuniões consecutivas, sem justificativa, poderá causar-lhe a destituição do cargo. Artigo 30° - Compete ao Conselho Deliberativo: I) eleger seu presidente e um secretário; II) aprovar as normas regulamentares ou regimento interno do GAADI; III) prestar assistência à Diretoria Executiva; IV) aprovar o orçamento e o plano anual de atividade; V) autorizar despesas extraordinárias; VI) fiscalizar os atos e manifestações da Diretoria Executiva em face das disposições legais, estatutárias e regulamentares; VII) discutir as sugestões propostas pela Diretoria Executiva; VIII) opinar, quando solicitado, sobre assunto que a Diretoria deva pronunciar-se oficialmente em nome da sociedade; IX) opinar sobre a proposta de alteração deste Estatuto, submetendo o parecer à Diretoria Executiva, para encaminhar à Assembléia Geral; X) aprovar o preenchimento das vagas que ocorrerem na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal; XI) convocar Assembléia Geral Extraordinária, em caso de necessidade, se a Diretoria Executiva não o fizer. D - Do Conselho Fiscal - Artigo 31° - O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e dois suplentes, sendo necessário que um deles seja contador ou contabilista, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva. Parágrafo Único - Os suplentes substituirão os titulares, nas ausências, vagas ou impedimentos dos titulares. Artigo 32° - Compete ao Conselho Fiscal: I) dar parecer sobre os balancetes mensais; II) dar parecer, no prazo de 15 dias, contados da data do recebimento, sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, o balanço e a prestação de contas, a serem submetidos à apreciação da assembléia geral ordinária; III) dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte fornecendo subsídios para a Diretoria Executiva; IV) propor, quando necessário, ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, em decorrência de irregularidades na escrituração contábil

ou nos atos de gestão financeira, não corrigidos após seu parecer.

Capítulo IV - Do Processo Eleitoral - Artigo 33 - A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão constituídos por associados eleitos em Assembléia Geral, por sufrágio direto e majoritário.

Artigo 34 - A eleição será realizada a cada dois anos, no último dia útil do mês de março. **Artigo 35** - A Diretoria Executiva fará publicar edital no primeiro dia útil do mês de fevereiro, convocando os associados para a eleição, indicando o local, dia e horário das eleições, ficando o prazo de 20 dias para o registro dos candidatos e outros detalhes necessários ao esclarecimento dos eleitores. **Artigo 36** - Poderão ser candidatos à eleição, assim como poderão votar, todos os associados em dia com suas contribuições e no gozo dos seus direitos. **Artigo 37** - Os associados deverão acordar para a constituição de chapas que conterão obrigatoriamente o número certo de candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. **Parágrafo 1º** - Os associados poderão figurar em mais de uma chapa, mas não poderão concorrer a mais de um cargo na mesma chapa. **Parágrafo 2º** - Uma vez constituídas as chapas, deverão ser registradas na Secretaria do GAADI até 20 dias antes das eleições. **Artigo 38** - Registradas as chapas, a Secretaria fará publicar em jornal local de grande circulação, no prazo de 5 dias, sua relação, bem como afixá-la em quadro próprio na mesma Secretaria. **Artigo 39** - Eventuais impugnações às chapas ou a seus membros deverão ser apresentadas por escrito na Secretaria, até três dias após a publicação. **Artigo 40** - Dentro de cinco dias das impugnações, o Conselho Deliberativo se reunirá para apreciá-las e mandará serem corrigidas as eventuais falhas em 48 horas, sob pena de invalidação da chapa. **Artigo 41** - A Secretaria confeccionará cédulas únicas, contendo todas as chapas e as entregará, assim como a lista dos eleitores, ao Presidente da Diretoria Executiva, até o dia das eleições. **Artigo 42** - O presidente da Diretoria Executiva presidirá as eleições, podendo convocar duas pessoas de projeção na Sociedade, com prática de eleições, ou dois associados nas mesmas condições, para colher e, em seguida, contar os votos, proclamando os resultados. **Artigo 43** - O eleitor somente poderá votar em uma única chapa, por inteiro, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. **Artigo 44** - O exercício do voto é pessoal, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração. **Artigo 45** - Os eleitos assumirão os seus cargos no primeiro dia útil após a eleição e terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Único** - Aqueles que substituírem os eleitos, completarão seus mandatos. **Capítulo V - Do Patrimônio Social - Artigo 46** - O patrimônio da Associação é constituído de imóveis registrados em seu nome; de móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, fundos e valores adquiridos ou recebidos em doação, legados, subvenções federais, estaduais ou municipais, contribuições ou qualquer outro auxílio que vier a receber, bem como os resultados do trabalho voluntário dos associados. **Parágrafo 1º** - Todo e qualquer rendimento ou importância arrecadada, seja por contribuições dos associados, seja por promoções sociais ou subvenções, deverá ser empregada exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Parágrafo 2º** - Não serão distribuídos, sob nenhuma forma, a quem quer que seja, resultados, dividendos ou parcelas de seu patrimônio. **Parágrafo 3º** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a elas vinculadas, no âmbito do Estado concessor. **Capítulo VI - Do Lar Transitório - Artigo 47** - Sob a denominação de Lar Quintella, mantém o GAADI um lar de transição, com a finalidade de abrigar crianças de até doze anos de idade, com possibilidade de serem adotadas (art. 2º, n.ºs III e IV deste Estatuto). **Parágrafo Único** - Tal estabelecimento, situado à Av. Padre Brunetti, 1122, nesta cidade, em terreno cedido em comodato pela Prefeitura Municipal (Lei Municipal n.º 4.241) foi construído por iniciativa de Sonia, Eduardo,

Fernanda e André de Aquino Guedes Quintella, em homenagem à memória de seu marido e pai Dr. Antonio Carlos Guedes Quintella. Artigo 48° - Incumbe à Diretoria Executiva a direção do Lar Quintella, sendo os seus responsáveis diretamente subordinados ao seu presidente. **Capítulo VII - Da Dissolução da Associação - Artigo 49°** - A Associação dissolver-se-á em Assembléia Geral, especificamente convocada, com antecedência de quinze dias, através de edital afixado nas dependências da sede, presentes, ao menos, um terço dos associados. **Parágrafo Único** - Havendo pelo menos, dez votos contrários, a Associação não se dissolverá. Artigo 50° - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado a outra instituição congênere, preferencialmente no município de Itapetininga, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e, inexistindo, a uma entidade pública. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais. Artigo 51°** - Os seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não poderão receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. **Parágrafo único** - O GAADI não distribuirá, sob nenhuma forma, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio. Artigo 52° - O GAADI, entidade civil e assistencial, sem fins lucrativos, não pode cobrar qualquer importância ou valor pelos serviços prestados dentro dos seus objetivos institucionais e não fará qualquer discriminação às pessoas quer em virtude de raça, cor, religião, capacidade econômica e demais previstas na legislação vigente. Artigo 53° - O GAADI aplica integralmente os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades sociais. Artigo 54° - O GAADI mantém a escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão. **Parágrafo 1°** - O exercício social compreenderá o período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 2°** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Artigo 55° - Este estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer tempo, de acordo com as necessidades de atualização mediante proposta da Diretoria, com o parecer do Conselho Deliberativo, à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e por decisão de dois terços dos presentes, que devem constituir, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados. **Capítulo IX - Das Disposições Finais e Transitórias - Artigo 56°** - Os integrantes dos atuais Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, terão seus mandatos vigentes até a posse dos novos diretores e conselheiros que serão eleitos no mês de março do ano 2005. Artigo 57° - Este estatuto constitui modificação do primeiro, aprovado em 01/06/95 e que foram aprovados nas Assembléias Gerais Extraordinárias dos dias 04/07/2000, 11/10/2002, 06/12/2002 e 31/03/2003 e entrará em vigor após seu registro no Ofício competente. Agradecendo o senhor Presidente a presença de todos, deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata, contendo o Estatuto Social do GAADI que foi devidamente aprovada por todos e por mim (Cláudio Aleixo Machado), primeiro secretário que assino juntamente com os demais presentes".

CARLOS FERNANDO PIEDADE - Presidente

DR. MARIO SERGIO DO AMARAL - Advogado
OAB/SP - 127.476.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPETININGA - SP

RUA VIRGILIO REZENDE, 490 - A - TELEFONE 3271-0322
SENEVAL VELOSO DA SILVA
OFICIAL

CERTIFICA

que o presente título foi registrado e microfilmado nesta data sob o número
002667 , conforme segue :

Apresentante : GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO DE ITAPETININGA

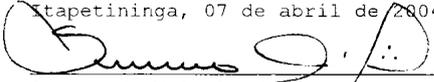
Natureza do Título : ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

EMOLUMENTOS DO OFICIAL.....:	18,39
EMOLUMENTOS DO ESTADO.....:	5,24
CONTRIBUIÇÃO APOSENTADORIA.:	3,88
CUSTEIO REG.CIVIL(SINOREG).:	0,96
EMOLUMENTOS TRIBUNAL.....:	0,96

TOTAL.....:	29,44
DEPÓSITO EFETUADO.....:	29,50
SALDO A RESTITUIR.....:	0,06

(MICROFILME E PÁGINA ADICIONAL INCLUÍDOS)

Itapetininga, 07 de abril de 2004


Samuel de Melo Amada Junior - Escrevente

PRENOTAÇÃO N° 003292

Verbas do Estado, contribuição de aposentadoria e Tribunal de Justiça serão recolhidas por guias próprias, na forma legal; SINOREG, por carnê ou outra forma determinada pela entidade.

DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1° VIA DESTE RECIBO, TENDO EFETUADO O PAGAMENTO DOS VALORES INDICADOS.

Itapetininga, ____/____/____

Assinatura 